

Art. 2º - Os processos administrativos disciplinares terão sua tramitação normal no tocante aos atos processuais que não dependam da abertura de prazos e realização de audiências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 30 de abril de 2020.

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador-Geral

PORTARIA SMS/PMU Nº 20, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Institui fluxo para encaminhamento obrigatório de censo hospitalar dos pacientes acometidos pelo COVID-19 e/ou os sob suspeita, por todos os hospitais da rede pública e privada do município de Uberaba

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº8080/90 e nos termos do Decreto 7508/2011, e ainda no uso das atribuições que lhe confere o Art.92, §1º, III da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a situação de pandemia do Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº 04/2017, que em seu Anexo V - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE) (Origem: PRT MS/GM 204/2016), CAPÍTULO I - DA LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA, Seção I – Das Disposições Iniciais, prevê a notificação compulsória à autoridade de saúde pelos estabelecimentos de saúde públicos ou privados sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5459, de 17 de abril de 2020, que disciplina medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir fluxo para encaminhamento obrigatório de censo hospitalar dos pacientes acometidos pelo COVID-19 e/ou que estejam sob suspeita, por todos os hospitais da rede pública e privada do município de Uberaba.

Parágrafo único. Para a prestação das informações de que trata o caput, devem ser preenchidos obrigatoriamente os dados constantes no formulário em anexo, disponível para download em: https://drive.google.com/open?id=1SZjEhmc_zXi8e219xxoUastzaa2_ptmc

Art. 2º. O mencionado censo deverá ser enviado duas vezes ao dia, impreterivelmente, às 11:00 horas e às 17:00 horas, ao Complexo Regulador Municipal da Secretaria Municipal da Saúde, via e-mail, para o seguinte endereço: coviduberaba@gmail.com

Art. 3º. A referida medida não substitui a obrigatoriedade da notificação dos casos suspeitos e/ou confirmados da doença.

Art. 4º. Cessam os efeitos da Portaria SMS/PMU Nº 10, de 30 de março de 2020, e revogam as disposições em contrário.

Art. 5º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de maio de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
DEC. 2926/2019

